E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.656 DE 10 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "AVENIDA TOSHIKATSU KAWAGUCHI" A AVENIDA MARGINAL MUNICIPAL, LOCALIZADA ENTRE A RUA JOSÉ ANTÔNIO GIANI, CECAP E A RUA JOSÉ ANTÔNIO CABRAL DO JARDIM ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como **"AVENIDA TOSHIKATSU KAWAGUCHI"** a Avenida Marginal Municipal, localizada entre a Rua José Antônio Giani, Cecap e a Rua José Antônio Cabral do Jardim Esperança, neste município de Registro, descrita conforme segue:

DESCRIÇÃO DA RUA:-

A referida via tem seu inicio na projeção do alinhamento da Rua Oto Kanashiro, Bairro Cecap, de onde segue com uma extensão de ***1.229,34 m (hum mil duzentos e vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros)***, sendo *686,47 m (seiscentos e oitenta e seis metros e quarenta e sete centímetros)* com largura *de 15,00 m (quinze metros)* e *542,87 m (quinhentos e quarenta e dois metros e oitenta e sete centímetros)* com *largura de 11,00 m (onze metros)* até encontrar a Rua José Antonio Cabral no Jardim Esperança; Do lado direito confronta com as seguintes propriedades: Sociedade Amigos da CECAP, Annibal Gonçalves, Paulo Yoshio Tezuka, João Sinésio Barbosa, Rua Jofre Manoel, propriedade de Ilson Ñuno, José Masci de Abreu, Antonio Fernando Corazza, Vilymar Comercial de Produtos Industrializados, Rua do Chá, propriedade de Paula Alves dos Santos e Patrícia Alves do Santos, Yozo José Yagiu, Pinheiro Administração de Bens SC Ltda., Nilson Noboru Fukuda e Outros, Julio Fuji, Hélio Takehiko Chikaoka, Rogério Tibães, Hélio Bruno Rossetti e Renato Norio Tanaka; Do lado esquerdo confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia Empei Hiraide-SP-139 e com a Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Régis Bittencourt-BR-116.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta da Funcional Programática 15.122.0029.2041 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras – Publicidade e Propaganda – ficha 114.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de março de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.644/2016 de autoria do Executivo Municipal